

**LEI MUNICIPAL Nº 948/09, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.**

*Dispõe sobre o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a Servidoras, na forma que especifica.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir Programa que garante a prorrogação da Licença-Maternidade para suas Servidoras, nos termos da Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**Art. 2º** - O Programa autorizado pelo artigo 1º desta Lei garantirá a prorrogação do período de Licença-Maternidade por 60 (sessenta) dias, além da prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, cabendo a Servidora requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo único** - Durante o período de prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime previdenciário pertinente.

**Art. 3º** - A prorrogação será concedida à Servidora imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade, extensiva à Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

**Art. 4º** - No período de prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a Servidora perderá o direito à prorrogação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária, atendidos os preceitos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos quatorze dias do mês de agosto de 2009.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 14/08/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO

Secretário.